

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Edital Conjunto n. 05/2026 – 4ºª e 13ª Defensorias Criminais de Natal, de 07 de abril de 2026.  
AS 4ª, 9ª E 13ª DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO CONJUNTA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2026, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

### 1. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

#### 1.1. Alany Karine Peixoto Rêgo:

Fundamento: Alega que houve atribuição de pontuação inferior à de outros candidatos em situação acadêmica e profissional semelhante, especialmente no critério de experiência profissional e acadêmica, sustentando violação ao princípio da isonomia.

Decisão: O recurso deve ser conhecido, por ser tempestivo. No mérito, não assiste razão à candidata. A etapa de entrevista possui natureza eminentemente subjetiva, sendo destinada à aferição qualitativa do desempenho individual do candidato, não se limitando à análise objetiva de documentos ou experiências previamente comprovadas. Ainda que haja similaridade de trajetórias acadêmicas ou profissionais, a pontuação atribuída decorre da forma como tais experiências foram expostas e articuladas durante a entrevista, conforme percepção técnica dos entrevistadores. Ressalte-se que a pontuação eminentemente objetiva quanto ao aspecto profissional foi objeto de valoração na fase curricular. Não há, portanto, violação ao princípio da isonomia. Diante do exposto, mantém-se a pontuação atribuída.

#### 1.2. Maria Eduarda Brasil Lobo:

Fundamento: Requer a majoração da pontuação atribuída nos critérios de experiência profissional e acadêmica e conhecimento do perfil institucional, bem como aponta suposto erro material no resultado preliminar.

Decisão: O recurso deve ser conhecido, por ser tempestivo. No mérito, não assiste razão à candidata quanto ao pedido de majoração da nota. A avaliação realizada na etapa de entrevista possui caráter qualitativo, considerando não apenas a existência de experiências ou conhecimentos, mas a forma como estes são demonstrados durante a arguição, sendo legítima a atribuição de pontuação conforme o desempenho individual observado. Ressalte-se que a pontuação eminentemente objetiva quanto ao aspecto profissional foi objeto de valoração na fase curricular.

No tocante à alegação de erro material, assiste parcial razão à candidata, exclusivamente quanto à inconsistência pontual verificada na pontuação atribuída à candidata classificada na 8ª colocação. Trata-se, contudo, de erro material, que foi corrigido no presente resultado definitivo, adequando a colocação da candidata e dos demais. Diante do exposto, mantém-se a pontuação da candidata Maria Eduarda e corrige-se o erro material.

#### 1.3. Ana Clara Silva Barbosa:

Fundamento: Sustenta que possui experiência e formação compatíveis com a pontuação máxima no critério de experiência profissional e acadêmica, requerendo a revisão da nota atribuída.

Decisão: O recurso deve ser conhecido, por tempestivo. No mérito, não assiste razão à candidata. A etapa de entrevista não se restringe à verificação objetiva de experiências previamente comprovadas, mas envolve avaliação qualitativa do desempenho do candidato, considerando aspectos como domínio prático, capacidade de articulação e adequação ao perfil institucional da Defensoria Pública. Assim, a pontuação atribuída reflete o desempenho apresentado na entrevista, sendo legítima e compatível com os critérios do edital. Diante do exposto, mantém-se a nota atribuída. Ressalte-se que a pontuação eminentemente objetiva quanto ao aspecto profissional foi objeto de valoração na fase curricular.

### 2 DO RESULTADO DEFINITIVO

2.1. Divulga-se o resultado definitivo da seleção dos candidatos(as) convocados(as) para entrevista, com a respectiva pontuação obtida. A classificação foi resultado da média aritmética entre a nota da avaliação curricular e a nota da entrevista, tendo sido observadas as regras de reserva de vagas e alternância previstas no Edital nº 01/2026:

Posição	Nome	Pontos avaliação curricular	Pontos entrevista	Média final	Lista
1	Eduardo Ferreira dos Santos	111.15	100	105.575	Ampla concorrência
2	Brenda Letícia de Almeida Barbalho	108.85	100	104.425	Pardo(a)/preto(a)
3	Aysa Camille Soares da Silva	101.22	100	100.61	Pardo(a)/preto(a)
4	Giovanna Silva dos Santos	107.1	100	103.55	Ampla concorrência
5	Evellyn Gabrielle Souza Machado	84.69	60	72.345	PCD
6	Brigida Yolanda Cabral Fonseca	105.93	100	102.965	Ampla concorrência
7	José Lucas Ferreira da Silva	105.71	100	102.855	Ampla concorrência
8	Susan Lilly Gentil de Souza	103.01	95	99.005	Pardo(a)/preto(a)
9	Alexandra Cavalcante Miranda	105.165	100	102.5825	Ampla concorrência
10	Arthur Petrónio de Carvalho Brito	105.159	100	102.5795	Ampla concorrência
11	Amanda Sálvia Carneiro da Costa	104.77	100	102.385	Ampla concorrência
12	Natalia Rego de Lima	104.76	100	102.38	Ampla concorrência
13	Maria Otávia Barateiro de Melo	94.6	95	94.8	Pardo(a)/preto(a)
14	Ana Luísa Arcaño Nicácio	104.08	100	102.04	Ampla concorrência
15	Marcelo de Carvalho Júnior	87.31	0	43.655	PCD
16	Ana Tereza Bezerra de Lira	103.42	100	101.71	Ampla concorrência
17	Igor Fonseca de Carvalho	103.14	100	101.57	Ampla concorrência
18	Vitória Gabriele Martins Vieira	93.61	95	94.305	Pardo(a)/preto(a)
19	Deysiane Arielle Nunes de	102.8	100	101.4	Ampla concorrência

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

	Oliveira				
20	João Lucas Cortez Montenegro	101	100	100.5	Ampla concorrência
21	Anna Marcella Lima Campos da Silva	100.79	100	100.395	Ampla concorrência
22	Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	100.42	100	100.21	Ampla concorrência
23	Maria Eduarda Brasil Lobo	98.23	85	91.615	Pardo(a)/preto(a)
24	Ellen Simplicio Guedes	100.35	100	100.175	Ampla concorrência
25	Emanuel Dias de Souza	82.12	0	41.06	PCD
26	Dominique Vitória Barboza dos Santos	100.18	100	100.09	Ampla concorrência
27	Lucas Pereira de Medeiros	98.17	100	99.085	Ampla concorrência
28	Maria Rita Carlos de Castro	100.87	80	90.435	Pardo(a)/preto(a)
29	Larissa Torres Moreira	98	100	99	Ampla concorrência
30	Sophia Adriano Palhares de Lima	105.163	90	97.5815	Ampla concorrência
31	Júlia Emily Olegário Pimentel da Silva	98.54	95	96.77	Ampla concorrência
32	Alany Karine Peixoto Rêgo	108.25	85	96.625	Ampla concorrência
33	Ariane Kelly Anulino da Costa	93.96	75	84.48	Pardo(a)/preto(a)
34	Marina de Oliveira Moura Seabra Magalhães	98	95	96.5	Ampla concorrência
35	Hudson Sales Freire Júnior	101.15	90	95.575	Ampla concorrência
36	Luísa Aleksandra Ferrão Marques	99.4	90	94.7	Ampla concorrência
37	Tiago Rodrigues Nunes Costa	109	80	94.5	Ampla concorrência
38	Tayná Melina Furlan Foronda	95.5	50	72.75	Pardo(a)/preto(a)
39	Tayná Costa Souza	107	80	93.5	Ampla concorrência
40	Ana Clara Silva Barbosa	105	80	92.5	Ampla concorrência
41	Ana Júlia de Medeiros Varela Barca	102.5	80	91.25	Ampla concorrência
42	Helena Alexandra Barbalho de Souza	102.89	70	86.445	Ampla concorrência
43	Larissa Aparecida de Farias da Silva	106.13	0	53.065	Pardo(a)/preto(a)
44	Eduardo dos Reis Fogaça	103.8	65	84.4	Ampla concorrência
45	Luiza Lourena Ribeiro	98.17	60	79.085	Ampla concorrência
46	Letycia Duarte Oliveira	100.5	50	75.25	Ampla concorrência
47	Karen Luana da Silva	98.8	50	74.4	Ampla concorrência
48	Cecília Melissa Farias Santiago	96.17	0	48.085	Pardo(a)/preto(a)
49	Getúlio Revoredo de Oliveira Neto	111.28	0	55.64	Ampla concorrência
50	Mariana Viturino Sales Borges	111.09	0	55.545	Ampla concorrência
51	Maria Gabriela Silva Alves	110.3	0	55.15	Ampla concorrência
52	Leticia Mayara Araújo da Silva	109.25	0	54.625	Ampla concorrência
53	Maria Luiza Brito Felisberto da Silva	93.3	0	46.65	Pardo(a)/preto(a)
54	Jonas Borges da Silva	102.22	0	51.11	Ampla concorrência
55	Hellen Maria Lima do Nascimento	100.84	0	50.42	Ampla concorrência
56	Luiz Cláudio Pinto Cavalcanti	99.6	0	49.8	Ampla concorrência

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Moura					
57	Rebeca Eduarda de Oliveira Sales	98.83	0	49.415	Ampla concorrência
58	Erick Vinicius Nunes Vieira Carvalho	98.25	0	49.125	Ampla concorrência
59	Maira Fernanda Freire de França	98.04	0	49.02	Ampla concorrência
60	Luiz Gabriel Pignataro Fernandes	98	0	49	Ampla concorrência

2.2. A classificação final observou a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos, sendo certo que os candidatos inscritos nas listas de reserva de vagas (pessoas pardas/pretas e pessoas com deficiência) concorrem simultaneamente às vagas da ampla concorrência. Assim, a eventual presença de candidatos cotistas em posições superiores decorre do melhor desempenho individual, não configurando aplicação de alternância automática, mas sim respeito à classificação geral aliada às regras de reserva de vagas previstas no edital.

### 3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. Nos termos do art. 30 do Edital nº 01/26, a validade da presente seleção é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

3.2. Serão convocados(as) para atuação imediata os(as) 03 (três) candidatos(as) mais bem classificados(as), conforme disposto no Edital de Abertura.

3.3. São considerados classificados para fins de cadastro reserva os 57 (cinquenta e sete) candidatos(as) aprovados(as) (que não preencherão as 3 (três) vagas imediatas) a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Natal/RN, 06 de abril de 2026.

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho  
Defensora Pública Titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal

Thiago Thomaz de Oliveira Sousa  
Defensor Público atuando em substituição legal na 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal

Julio Thalles de Oliveira Andrade  
Defensor Público atuando em substituição legal na 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-5J5W9RD78M-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-5J5W9RD78M-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Portaria nº 429/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Canguaretama/RN no dia 16 de abril de 2026, conforme Decreto nº 056, de 30 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Canguaretama/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 16 de abril de 2026, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública AGRISTELA CRIZANTO, matrícula nº 215.281-9, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Canguaretama/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 16 de abril de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-EHRX0H9IUC-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-EHRX0H9IUC-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Portaria nº 425/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101873-86.2020.8.20.0106, no dia 7 de abril de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0802711-86.2021.8.20.5106, no dia 14 de abril de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-NAU0R2R4UY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-NAU0R2R4UY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Portaria nº 428/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 56/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de fevereiro de 2026, edição nº 16.100, que nomeou a servidora pública ESTEPHANIE SILVEIRA DANTAS DE AGUIAR para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública ESTEPHANIE SILVEIRA DANTAS DE AGUIAR no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 3 de março de 2026;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública ESTEPHANIE SILVEIRA DANTAS DE AGUIAR, em 3 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública ESTEPHANIE SILVEIRA DANTAS DE AGUIAR, no Núcleo de Natal/RN – Anexo III, com atribuições na 11ª Defensoria Pública Cível de Natal e na 13ª Defensoria Pública Cível de Natal, a partir de 3 de março de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 3 de março de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-NGDXR75UG2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-NGDXR75UG2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Termo de Homologação

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Macaíba/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000058/2026-50, referente à Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Macaíba/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Macaíba/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado final da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Macaíba/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.125, em 1º de abril de 2026, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000058/2026-50.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/chechar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-EC800CUT98-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-EC800CUT98-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Portaria nº 427/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre América/RN x Fortaleza, no dia 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre América/RN x Fortaleza, no dia 16 de abril de 2026, às 19h;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado na Casa de Apostas Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: América/RN x Fortaleza, no dia 16 de abril de 2026, às 19h.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-5DLZ9MYHNI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-5DLZ9MYHNI-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e quarenta e quatro minutos, através de videoconferência, foi realizada a terceira sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, e Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão de sua participação na 91ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais na cidade do Rio de Janeiro/RJ. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalhes de Oliveira Andrade. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 72/2026-GDPGE, de 24 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.120, em 25 de março de 2026.

O Presidente iniciou sua manifestação registrando agradecimento aos conselheiros pela compreensão quanto à antecipação do horário de início da sessão. Na sequência, apresentou matéria de caráter urgente, já previamente submetida ao Conselho Superior, em razão da superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da política remuneratória das carreiras. Nesse contexto, propôs formalmente a constituição de comissão representativa de todas as categorias da carreira, com a finalidade de, em conjunto com a gestão, a assessoria do gabinete, a assessoria jurídica e este Conselho Superior, discutir eventuais encaminhamentos necessários à adequação institucional à referida decisão. Relatou, ainda, o cenário de incerteza atualmente existente, decorrente das múltiplas interpretações atribuídas à decisão, ressaltando que, até o momento, as discussões têm se pautado exclusivamente no extrato da tese, de modo que somente após a publicação do acórdão será possível delimitar, com maior precisão, as medidas cabíveis. Ato contínuo, apresentou proposta de composição da comissão, com representantes de todas as categorias da carreira, sem prejuízo da participação da entidade de classe, sendo preliminarmente indicados(as) os(as) seguintes membros: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha (1ª Categoria), Lydiana Ferreira Cavalcante (2ª Categoria), André Gomes de Lima (3ª Categoria) e Cláudia Carvalho Queiroz (Categoria Especial). O Presidente destacou, ainda, que a comissão terá caráter amplo e participativo, constituindo-se como espaço de debate e construção coletiva, com a finalidade de subsidiar tanto o Conselho Superior, sob o aspecto normativo, quanto a gestão, sob o aspecto executivo, assegurando-se a participação em condições de igualdade entre os membros. O Conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão propôs a designação de outro membro de 1ª Categoria, a fim de representar a categoria dos Substitutos, que se encontra atualmente sem nenhum integrante, o que não foi acolhido pelo Conselho Superior, vencidos o proponente e o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon.

Concedida a palavra ao Defensor Público Júlio Thalhes de Oliveira Andrade, esse afirmou que, inicialmente, assumirá a representação da ADPERN na comissão, sem prejuízo de posterior deliberação interna da entidade quanto à eventual substituição do representante, comprometendo-se a comunicar oportunamente qualquer alteração. Ressaltou, ademais, a pertinência de sua indicação, em razão de já acompanhar as discussões no âmbito do Conselho Superior e em instâncias nacionais. O Conselheiro Igor Melo Araújo apresentou sugestão no sentido de que, no ato formal de constituição da comissão, conste expressamente a atribuição de representação ampliada por parte de seus membros, de modo que o representante da primeira categoria também apresente considerações acerca dos Defensores substitutos, assim como a representante da categoria especial atue em relação aos inativos, sem prejuízo do caráter coletivo e abrangente das discussões. **Deliberação: Encerradas as discussões, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela aprovação da proposta de constituição da comissão representativa destinada à análise e discussão da política remuneratória da carreira, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, restando igualmente acolhida a sugestão apresentada pelo conselheiro Igor Melo Araújo.**

**Processo SEI nº 000110000019.000002/2026-91. Assunto: Limitação de atendimentos diários a cinquenta por cento (50%) no Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Angicos/RN. Interessado: Renato Cavalcanti Duarte Galvão.** O Presidente consignou que a demanda versa sobre a renovação de requerimento formulado pelo Coordenador do Núcleo de Angicos, visando à limitação temporária dos atendimentos diários, medida já deferida em sessão anterior, em razão da necessidade de manutenção de regime excepcional decorrente de alterações estruturais e de período de transição administrativa. Informou que o pleito atual consiste na prorrogação da medida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Esclareceu, contudo, que, diante do contexto apresentado, reputou mais prudente a concessão da prorrogação por prazo reduzido, fixado em 15 (quinze) dias, destacando que a situação continuará sendo objeto de acompanhamento e monitoramento, com possibilidade de revisão, caso necessário. Ressaltou, ainda, tratar-se do último núcleo em funcionamento sob regime diferenciado, circunstância que recomenda cautela na deliberação. **Deliberação: O Conselho Superior referendou, à unanimidade, a decisão da Defensoria Pública Geral, autorizando a prorrogação da limitação dos atendimentos diários à proporção de cinquenta por cento (50%) da capacidade ordinária no Núcleo-Sede de Angicos, no período de 22 de março de 2026 a 05 de abril de 2026, restabelecendo-se os quantitativos previstos na resolução instituidora de competências a partir de 06 de abril de 2026.**

**Processo SEI nº 000110000051.000012/2026-20. Assunto: Requerimento de afastamento temporário para elaboração de dissertação de Mestrado. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira.** O Presidente esclareceu que a matéria é disciplinada pela Resolução nº 155/2017, a qual estabelece a competência do Defensor Público-Geral para decidir, mediante prévia oitiva do Conselho Superior. No mérito, destacou que o requerente comprovou regularmente sua matrícula no curso de mestrado, bem como o cumprimento dos componentes curriculares, restando pendentes apenas a qualificação e a apresentação da dissertação final. Ressaltou, ainda, que já houve deferimento anterior de afastamento parcial para acompanhamento das atividades acadêmicas, de modo que o pedido ora formulado se apresenta como continuidade lógica da medida anteriormente concedida. Pontuou, ademais, a existência de previsão normativa expressa para afastamento destinado à elaboração de trabalho final, enfatizando que o requerimento foi formulado pelo prazo mínimo previsto, 01 (um) mês, o que reforça sua razoabilidade. Diante disso, a Defensoria Pública Geral entendeu pelo deferimento do pedido, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior. Na sequência, o Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves registrou observação quanto à necessidade de cumprimento de exigência prevista na resolução aplicável, no sentido de que o requerente apresente a devida comprovação ou certificação das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, a fim de validar o respectivo lapso temporal. **Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a decisão do Defensor Público-Geral, que concedeu ao Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira o afastamento integral temporário pelo período de 01 (um) mês, compreendido entre 08 de abril de 2026 e 08 de maio de 2026, para fins de elaboração, redação final e depósito da dissertação de Mestrado em Direito junto ao PPGD/UFRN. Ademais, restou acolhida a ponderação do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, com a aplicação do art. 8º, inciso II, da referida Resolução, consignando-se a obrigatoriedade de apresentação, pelo requerente, de relatório conclusivo no prazo de até 06 (seis) meses a contar da defesa, como forma de comprovação do aproveitamento no curso de pós-graduação.**

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Dando prosseguimento aos trabalhos, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon requereu a inversão da pauta para apreciação prioritária do Processo SEI nº 000110000060.000064/2026-97, o que foi acolhido pelos demais conselheiros.

**Processo SEI nº 000110000060.000064/2026-97. Assunto: Proposta de resolução sobre a adoção de parecer referencial no âmbito da gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente destacou que a minuta de resolução foi previamente disponibilizada nos autos eletrônicos para conhecimento dos membros do Colegiado. Aberta a discussão, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão sugeriu a disponibilização dos pareceres referenciais em repositório institucional, em aba específica no site eletrônico da Defensoria Pública, à semelhança do que já ocorre com decisões administrativas, com o objetivo de ampliar a transparência e o acesso às informações. Na sequência, o conselheiro Igor Melo Araújo manifestou-se favoravelmente à proposta, ressaltando, contudo, a necessidade de prévia análise pelo setor competente, a fim de resguardar eventual presença de dados sensíveis, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O Presidente acolheu as sugestões, destacando sua pertinência e viabilidade. Encerradas as discussões, o Presidente submeteu a matéria à votação. **Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 369/2026-CSDP, de 27 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção de parecer referencial no âmbito da gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único desta Ata, consignando-se a sugestão de disponibilização dos pareceres em meio eletrônico institucional, observadas as cautelas legais pertinentes.**

Na sequência, deu-se prosseguimento à pauta com a apreciação das propostas de regulamentação dos Núcleos de Atuação Estratégica em Tribunais (NAET), nos âmbitos cível e criminal. O Presidente destacou a necessidade de discussão aprofundada sobre os textos normativos, especialmente em razão da complexidade da matéria e dos potenciais impactos práticos de sua implementação, o que recomendaria sua análise em outra sessão, considerando compromisso institucional da Administração Superior no Tribunal de Contas do Estado durante esta manhã. Diante dessas considerações, o Presidente solicitou a retirada de pauta dos processos que tratam da matéria, a fim de possibilitar maior aprofundamento e maturação das propostas.

**Processo SEI nº 000110000060.000076/2026-11. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o requerimento de retirada de pauta do presente feito.

**Processo SEI nº 000110000060.000077/2026-66. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o requerimento de retirada de pauta do presente feito.

Não havendo outras proposições ou indicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às nove horas e quarenta e sete minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Igor Melo Araújo**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Marcus Vinícius Soares Alves**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleita

**Eric Luiz Martins Chacon**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodolpho Penna Lima Rodrigues**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Gudson Barbalho do Nascimento Leão**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO nº 369/2026 - CSDP, de 27 de março de 2026.**

*Dispõe sobre a adoção de parecer referencial no âmbito da gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003;  
**CONSIDERANDO** o volume de procedimentos gerados continuamente pela área-meio com vistas à gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;  
**CONSIDERANDO** que, dentre os processos submetidos à análise consultiva e jurídica, há matérias exaustivamente analisadas, cujo teor da manifestação encontra-se padronizado por lei e/ou jurisprudência consolidada;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização, no âmbito administrativo, da atividade consultiva da Assessoria Jurídica;  
**CONSIDERANDO** que para fins de segurança jurídica, eficiência, transparência, economicidade e consolidação de práticas administrativas, mostra-se conveniente que haja um rol de manifestações jurídicas previamente aprovadas;  
**CONSIDERANDO** o dever das autoridades públicas na promoção da segurança jurídica, conforme disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/42 (LINDB); e  
**CONSIDERANDO** a competência do órgão de Assessoramento Jurídico, presente no art. 50 da Lei Complementar nº 735/2023.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a adoção, no âmbito da gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN), do parecer jurídico referencial, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme.

**Art. 2º.** O parecer jurídico referencial tem por objetivo orientar a Administração Pública nos processos administrativos repetitivos, em que as questões jurídicas sejam idênticas e recorrentes, veiculadas, do ponto de vista dos fatos e do direito, ao do caso paradigma.

**Art. 3º.** A instrução de processo ou expediente administrativo com cópia do parecer jurídico referencial e da declaração de enquadramento (art. 7º, II) dispensa a análise individualizada pela Assessoria Jurídica, salvo se o servidor responsável ou a autoridade decisora suscitar dúvida jurídica específica, devidamente motivada no ato do encaminhamento ao órgão consultivo.

## CAPÍTULO II INICIATIVA E REQUISITOS

**Art. 4º.** Caberá à Coordenadoria de Assessoria Jurídica elaborar a minuta do parecer jurídico referencial, de ofício ou a pedido do Defensor Público-Geral.

**Art. 5º.** A elaboração do parecer jurídico referencial poderá ocorrer desde que estejam cumulativamente presentes no caso concreto os seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacte, justificadamente, na atuação do órgão jurídico consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restrinja a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos e atos administrativos.

**Parágrafo único.** O parecer jurídico referencial poderá ser editado de forma preventiva ou antecipada, quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, se projetar o caráter multiplicador de matéria que possa impactar a atuação do órgão jurídico consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, ainda que não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

## CAPÍTULO III FORMA, APROVAÇÃO E VALIDADE

**Art. 6º.** A elaboração do parecer jurídico referencial observará a seguinte forma:

I - EMENTA: deverá constar a expressão 'PARECER JURÍDICO REFERENCIAL' com a identificação clara e precisa do objeto da análise e a indicação da possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II - FUNDAMENTAÇÃO: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma, as questões de fato e de direito analisadas e a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos, atos, condutas e requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - CONCLUSÃO: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

§1º. O parecer jurídico referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

§2º. A Coordenadoria de Assessoria Jurídica submeterá a manifestação à análise do Defensor Público-Geral para aprovação, que poderá, caso entenda necessário, restituir o expediente para a inclusão de elementos complementares ou ajustes pontuais.

§3º. O parecer jurídico referencial receberá número próprio, em ordem sequencial, sem renovação anual, e será disponibilizado, após aprovação do Defensor Público Geral, no Diário Oficial do Estado, assim como no endereço eletrônico da DPERN.

## CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

**Art. 7º.** Para utilizar o parecer jurídico referencial, o setor responsável da DPERN deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer jurídico referencial;

II - declaração do servidor, competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer jurídico referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo único.** Considera-se setor responsável a unidade administrativa ou técnica com atribuição para a gestão do objeto ou para a formalização da demanda de contratação.

**Art. 8º.** A declaração de enquadramento de que trata o inciso II do art. 7º desta Resolução é de responsabilidade do servidor que a subscrever.

**Art. 9º.** O enquadramento do caso concreto à manifestação paradigma, bem como a regularidade dos documentos e dados instruídos, serão objeto de conferência no momento da decisão final pelo Defensor Público Geral ou a quem este delegar.

§ 1º. Cabe à autoridade decisora aferir, de forma definitiva, se a demanda observa os parâmetros e pressupostos do parecer jurídico referencial, zelando pelo cumprimento das orientações nele contidas.

§ 2º. Caso a autoridade entenda pela inaplicabilidade da manifestação jurídica referencial, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Assessoria Jurídica para análise individualizada, sem prejuízo do disposto no art. 8º.

## CAPÍTULO V SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

**Art. 10.** A Coordenadoria de Assessoria Jurídica poderá, de ofício ou a pedido, propor a suspensão ou cancelamento da utilização de parecer jurídico referencial, o que será decidido pelo Defensor Público Geral, com publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da validade dos atos praticados com fundamento no parecer antes da suspensão.

**Art. 11.** A Coordenadoria de Assessoria Jurídica deverá elaborar novo parecer referencial na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente, ou caso a legislação de regência que o fundamentou venha a ser modificada ou revogada.

**Parágrafo único.** O parecer referencial cancelado, suspenso ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão "SUSPENSO", "CANCELADO" ou "ALTERADO", conforme o caso, e da data da alteração, suspensão ou do cancelamento.

**Art. 12.** Os pareceres jurídicos referenciais deverão ser revistos pela Coordenadoria de Assessoria Jurídica a cada 2 (dois) anos contados de sua aprovação, ou antes, quando houver alteração normativa ou jurisprudencial relevante, para fins de confirmação, atualização ou cancelamento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

**Art. 13.** Caberá ao Defensor Público-Geral editar ato complementar para definir os responsáveis pelo enquadramento (art. 7º, II) e, se for o caso, disciplinar outras questões necessárias à execução desta Resolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELIÃO**

Presidente do Conselho Superior  
Membro Nato

**IGOR MELO ARAÚJO**

Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA**

Defensora Pública do Estado  
Membro Eleito

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

**RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

**GUÐSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

**ERIC LUIZ MARTINS CHACON**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

**ANEXO ÚNICO**

(art. 7º, inciso II)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**[NOME DA COORDENADORIA/SETOR RESPONSÁVEL]**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES REFERENCIAIS**

**DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Processo Administrativo / SEI nº:

**DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número \_\_\_\_ (indicar o número do procedimento administrativo), o Parecer Referencial cujo objeto é \_\_\_\_ (indicar a matéria objeto do Parecer Referencial), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública em \_\_\_\_.

**DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no citado Parecer Referencial.

Fica, assim, dispensado o encaminhamento do presente procedimento para parecer jurídico individualizado.

\_\_\_\_\_  
Nome completo da autoridade competente

Cargo / Função

Coordenadoria / Setor

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-3DF291N912-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-3DF291N912-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Portaria nº 140/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, 20-A e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, CPF nº \*\*\*.102.\*\*\*-\*\* para o cargo de provimento em comissão denominado Chefe de Almoxarifado e Setor de Transportes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-6M1B9M86CE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-6M1B9M86CE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

Portaria nº 141/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia 10 de abril de 2026, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000060.000076/2026-11. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000060.000077/2026-66. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000049.000002/2026-33. Assunto: Proposta de aprimoramento da redação do art. 11, inciso I, da Resolução nº 234/2020-CSDP, no tocante à atuação da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Interessada: Beatriz Macedo Delgado Baggi.

Art. 2º. **C O M U N I C A R** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-XNFAIWBUQO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-XNFAIWBUQO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - DPE/RN (SRP)  
(Compras.gov nº 90021/2025)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado promulgado pela Pregoeira, relativo aos GRUPOS 01, 02, 03, 04 e 05, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 21/2025 - DPE/RN - SRP (Compras.gov nº 90021/2025 - UASG 925772), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 06410002.003597/2024-64, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para o eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem (interna e externa, inclusive com uso de drones), sonorização, produção de vídeos institucionais (com roteiro, direção, edição, finalização e arte videográfica), gravação e edição de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet de áudio e vídeo, com serviços de acessibilidade (tradução em Libras, legendagem, audiodescrição e degravação), destinados às atividades e eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital em epígrafe, em favor das empresas vencedoras, na forma abaixo descrita:

- Grupos 01, 02 e 03 adjudicados à empresa CROPPING PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.341.234/0001-66, com sede à Rua Luciano Bahia, 288, Sala 06, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-290, telefone de nº (84) 99126-0449, e-mail: luciano@cropping.com.br, representada legalmente pelo Sr. Luciano Azevedo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 915.600.474-53, com valor total dos grupos de R\$ 125.709,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e nove reais):

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cobertura fotográfica: Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	110hs	167,00	18.370,00
2	Cobertura fotográfica: Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Hora	20hs	174,00	3.480,00
3	Cobertura fotográfica: Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Hora	25hs	219,00	5.475,00
Valor do Grupo 01 (R\$)					27.325,00
GRUPO 02					
4	Cobertura em áudio e vídeo: Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	30hs	335,00	10.050,00
5	Cobertura em áudio e vídeo: Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas	Hora	6hs	860,00	5.160,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

	nos vídeos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)				
6	Cobertura em áudio e vídeo: Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Hora	6hs	1.079,00	6.474,00
7	Filmagem com drone: Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	18hs	550,00	9.900,00
8	Filmagem com drone: Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Hora	3hs	1.000,00	3.000,00
9	Filmagem com drone: Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Hora	3hs	1.400,00	4.200,00
Valor do Grupo 02 (R\$)					38.784,00
GRUPO 03					
10	Produção de vídeos institucionais: Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Und.	20	1.600,00	32.000,00
11	Produção de vídeos institucionais: Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Und.	04	1.900,00	7.600,00
12	Produção de vídeos institucionais: Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Und.	05	4.000,00	20.000,00
Valor do Grupo 03 (R\$)					59.600,00

- Grupo 04 adjudicado à empresa FOTO PONTO COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 061661220001-39, com sede à Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, 162, Qd. 28, LT 17, L J 01, Térreo, Centro, Posse/GO, CEP 73.900-565, telefone de nº (62) 3481-3040, (62) 998600-9097, e-mail: contato@fotoponto.com.br, representada legalmente pelo Sr. Helder Luiz Vieira, inscrito no CPF sob o nº 632.255.309-72, com valor total do grupo de R\$ 1.553,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais);

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

GRUPO 04						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
13	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	Unid.	60	6,80	408,00	
14	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	Unid.	20	10,30	206,00	
15	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 30x40 cm	Unid.	15	31,30	469,50	
16	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 50x60 cm	Unid.	05	93,90	469,50	
Valor total do Grupo 04 (R\$):					1.553,00	

- Grupo 05 adjudicado à empresa TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.077.114/0001-04, com sede à Rua Presidente Dutra, 1211, Coronel Antonino, Campo Grande/MS, CEP 79.011-348, telefone de nº (21) 97276-8140, e-mail: tcaprodutora@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Thiago Canepa Couto de Amorim, inscrito no CPF sob o nº 856.275.341-68, com valor total do grupo de R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais):

GRUPO 5						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
17	Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento. Na cidade de Natal/RN ou até 50km. Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas: a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (seis) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais. b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo; c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente; d) iluminação; e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas; f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal; g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade; h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo; i) caso necessário, principalmente nas	Hora	100hs	800,00	80.000,00	

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

	filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);				
18	<p>Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento. De 51 Km a 300 Km de Natal/RN. Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:</p> <p>a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (seis) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais;</p> <p>b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo;</p> <p>c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;</p> <p>d) iluminação;</p> <p>e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;</p> <p>f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;</p> <p>g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade;</p> <p>h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;</p> <p>i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);</p>	Hora	12hs	1.600,00	19.200,00
19	<p>Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento. Acima de 300 km de Natal/RN. Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:</p> <p>a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (seis) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais</p>	Hora	12hs	2.000,00	24.000,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

<p>com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais.</p> <p>b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo;</p> <p>c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;</p> <p>d) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;</p> <p>f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;</p> <p>g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade;</p> <p>h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;</p> <p>i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.).</p>				
Valor total do Grupo 05 (R\$)				123.200,00

Com tal proceder, o valor da licitação, relativo aos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05 é de R\$ 250.462,00 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), ficando as empresas acima destacadas obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos instrumentos de contratação a serem firmados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executarem os objetos adjudicados nos termos e prazos consignados.

Natal/RN, 07 de abril de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-FKNC0C4HY4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-FKNC0C4HY4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – DPE/RN

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela Pregoeira, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 02/2026 - DPE/RN (Compras.gov nº 90002/2026), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 06410002.000093/2025-73, que tem por objeto a contratação, em conformidade com a Resolução nº 310/2023 - CSDP, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, em favor da empresa F J DE SENA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.574/0001-55, sediada à Rua São Francisco, 143, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, Telefone de nº (84) 99939-1897, e-mail dedetizadoraideal2020@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Francisco Juathan de Sena Araújo, inscrito no CPF sob o nº 513.343.054-04, nos moldes abaixo descritos:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Área total estimada por aplicação (mZ)	Valor do Metro Quadrado	Quantidade de aplicações estimadas		Valor Unitário por aplicação (R\$)	Valor total anual (3 aplicações) (R\$)	Valor total para 36 meses (R\$)
					Anualmente	para 36 meses			
01	Serviço integrado de controle de praga urbanas vetores, englobando desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos)	mZ	12.909,70 mZ	R\$ 0,4905	3	9	6.332,20	18.996,60	56.989,80
TOTAL (R\$) (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)									

Com tal proceder, o valor global da licitação é de R\$ 56.989,80 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), ficando a empresa acima destacada obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos instrumentos de contratação a serem firmados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos consignados.

Natal/RN, 07 de abril de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16128

Defensoria Pública

Natal, 08 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=15F9R4663M-OJ9CR20TJU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

15F9R4663M-OJ9CR20TJU-P2TH9ZW2VI

